



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**Matéria:** PROJETO DE LEI N. 02/2023

**Autoria:** Deputado Carlinhos Bessa

**Relator:** Deputado Dr. Gomes

**ASSEGURA o Direito aos Portadores de Deficiência Auditiva ou de Aftoria, à Capacidade Plena e Independente de Acionamento dos Canais de Emergência no âmbito do Estado do Amazonas.**

**PARECER:**

**I – RELATÓRIO:**

No dia 07 de fevereiro de 2023, o ilustre Deputado Carlinhos Bessa, apresentou o Projeto de Lei nº 02/2023 que **ASSEGURA o Direito aos Portadores de Deficiência Auditiva ou de Aftoria, à Capacidade Plena e Independente de Acionamento dos Canais de Emergência no âmbito do Estado do Amazonas.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 08, 09 e 13 de fevereiro do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado Delegado Péricles, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 13 de abril de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 02/2023 de Autoria do Eminente Deputado Roberto Cidade.

Em ato contínuo a propositura foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria da ilustre Deputada Mayara Pinheiro, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 22 de maio de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 02/2023 de Autoria do Eminente Deputado Carlinhos Bessa.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.030116

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 18/06/2023 13:00:46

[assembleiamam](http://assembleiamam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br) DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 19/06/2023 09:51:26

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - EM 19/06/2023 10:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 47293483000D6AB8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 02/2023 de Autoria do Nobre Deputado Carlinhos Bessa que, **ASSEGURA o Direito aos Portadores de Deficiência Auditiva ou de Afonia, à Capacidade Plena e Independente de Acionamento dos Canais de Emergência no âmbito do Estado do Amazonas.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado Carlinhos Bessa e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei **ASSEGURA o Direito aos Portadores de Deficiência Auditiva ou de Afonia, à Capacidade Plena e Independente de Acionamento dos Canais de Emergência no âmbito do Estado do Amazonas.**

O projeto define como autossuficiência mecanismos ou sistemas capazes de garantir e facilitar a comunicação a qualquer tempo com os serviços públicos essenciais, de forma independente e imediata. O autor defende que a propositura estabelece mecanismos essenciais para garantir a inclusão do indivíduo com necessidades especiais por meio de adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas.

“É fundamental assegurar a autonomia do deficiente auditivo e/ou mudo, principalmente quando este necessite comunicar uma emergência à autoridade competente. Trata-se não apenas de assegurar a essas pessoas o direito de acesso, mas o de promover a verdadeira dignidade humana tão ressaltada em nossa Constituição”.

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que a mesma tem como objetivo promover a autonomia das Pessoas com Deficiência na Audição e/ou fala que assegura a esse segmento o Direito à Comunicação de Emergência em Departamentos e Órgãos do Estado.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.030116:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 18/06/2023 13:00:46

[assembleiam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br) DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 19/06/2023 09:51:26

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - EM 19/06/2023 10:22:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 47293483000D6AB8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **02/2023** do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2023.

  
DR. GOMES PSC/AM  
DEPUTADO ESTADUAL

